DESPACHO
Lido no expediente da 8ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 02/09/2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 28/08/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

ARQUIVADO

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 048//2025

Institui a Semana do Artesão, no âmbito do Município de São José de Mipibu-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José de Mipibu-RN, a Semana do Artesão, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 19 de março (Dia do Artesão).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se artesão, a pessoa que, de forma individual ou coletiva, exerce atividade predominantemente manual, utilizando técnicas tradicionais ou contemporâneas, com criatividade e habilidade próprias, visando à transformação de matérias primas em produtos originais, com valor artístico, cultural ou utilitário.

Art. 2º A Semana do Artesão tem como objetivo:

I – Valorizar e reconhecer a importância cultural, econômica e social dos artesãos;

II – Estimular a produção artesanal local e a geração de renda por meio do trabalho manual;

III – Promover a identidade cultural do município, por meio da divulgação do artesanato mipibuense,

IV – Fomentar ações de capacitação, valorização e incentivo à profissionalização dos artesãos.

Art. 3º Durante a Semana do Artesão poderão ser realizadas atividades como:

ARQUIVADO

I – Exposições e feiras de artesanato;

II – Oficinas, cursos e palestras voltadas à qualificação dos profissionais da área;

III – Ações de fomento à economia criativa e à inclusão produtiva;

IV – Parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo firmar parcerias e estabelecer a programação oficial anual da Semana do Artesão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, em conjunto com outras secretarias municipais, conforme a necessidade, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 02 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA SENRA DA SILVA
Data: 27/08/2025 21:01:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verônica Senra da Silva
Vereadora

ARQUIVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Município de São José de Mipibu, a Semana do Artesão, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de março, data em que se celebra o dia do artesão ejm todo o território nacional..

A escolha do dia 19 de março está relacionada à homenagem a São José, reconhecido pela tradição cristã como carpinteiro e pai adotivo de Jesus Cristo. Por ser um trabalhador manual, São José foi consagrado como padroeiro dos artesãos, tornando essa data simbólica para todos que se dedicam ao ofício artesanal.

O artesanato é uma atividade que envolve criatividade, técnica e dedicação, sendo fonte de renda e dignidade para milhares de pessoas. Ao instituir a Semana do Artesão, o Município de São José de Mipibu reconhece a importância desses profissionais para a economia local, para a geração de oportunidades e para o fortalecimento da identidade cultural da cidade.

A proposta prevê a realização de feiras, oficinas, exposições e ações formativas, em parceria com instituições públicas e privadas, com o objetivo de valorizar o trabalho artesanal, incentivar a profissionalização e ampliar o acesso da população às diversas formas de expressão manual.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial para promover inclusão produtiva e desenvolvimento econômico, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele trará benefícios culturais, sociais e econômicos para toda a comunidade mipibuense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERONICA SENRA DA SILVA
Data: 27/08/2025 20:59:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verônica Senra da Silva
Vereadora